



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Contrato nº 03/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE SEGURO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
E A EMPRESA AXA SEGUROS S.A.**

ÁLVARO
CELSON
BONFIM
RESENDE
16/01/2024 17:22

RENATA
MANGILI
AMARAL DE
SOUZA DUTRA
16/01/2024 20:52

DAYANA
COSTA
ALMEIDA
XIMENES
17/01/2024 07:41

ANA
CAROLINA
IERVOLINO
PEREIRA
MELLO
31/01/2024 17:51

ANTOINE
PAUL
JOSEPH
GERARD
05/02/2024 17:55

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por Álvaro Celso Bonfim Resende, Diretor-Geral, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18º nº 69/2017, e, de outro lado, a empresa **AXA SEGUROS S.A.**, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 15º andar, Conjunto Comercial nº 151, Vila Nova Conceição, São Paulo-SP, CEP 04.543-000, e-mail: marco@repseguros.com.br, telefones: (51) 3582-2225, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.323.190/0001-06 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Antoine Paul Joseph Gerard, Diretor Administrativo Financeiro, e Ana Carolina Iervolino Pereira Mello, Diretora, tendo em vista o que consta no PROAD TRT/18ª nº **16293/2023**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 (regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015), e em observância às disposições da Lei nº 13.709/2018, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão Eletrônico nº 72/2023", bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço de seguro, com o fim de garantir a cobertura patrimonial relativa aos riscos incidentes sobre os bens móveis e imóveis sob responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme coberturas, descrições e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital "Pregão Eletrônico nº 72/2023, que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do



presente instrumento.

§ 1º As informações sobre os bens a serem garantidos encontram-se descritas nos Anexos “A” a “H” do Termo de Referência - Anexo I do Edital “Pregão Eletrônico 72/2023”.

§ 2º Relativamente ao imóvel constante no “ANEXO A – BENS IMÓVEIS”, do Termo de Referência, situado na Cidade de Goiás/GO, registra-se que se trata de imóvel tombado pela União, sendo que as coberturas que envolverem a edificação se darão tão somente para fins de reconstrução nos moldes de um prédio convencional (e não de restauração artística/histórica).

§ 3º Em caso de ocasionais conflitos de disposição entre a apólice emitida pela seguradora e o Termo de Referência e seus anexos, prevalecerá as disposições deste último, não admitindo em nenhuma hipótese, que tal conflito seja prejudicial ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

Objetivando suportar a presente contratação, foi instaurado, nos autos do PROAD nº 16293/2023 TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, (regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015), procedimento licitatório próprio, na modalidade Pregão Eletrônico, recebeu o número 72/2023 do tipo “menor preço”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE são aquelas previstas nos itens 9 e 10, observada ainda, a disposição constante do item 21 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS - do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Diretor da Divisão de Administração de Contratos, Humberto de Almeida Silva, atuará como gestor/fiscal deste contrato e o servidor Afrânio Honorato Pinheiro, como seu eventual substituto (e-mail: materialelogistica@trt18.jus.br e telefones: 62. 3222-5646/5373), indicados na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014.

Parágrafo único. A Equipe de Gestão da Contratação será composta pelos seguintes fiscais: Afrânio Honorato Pinheiro como fiscal técnico e Humberto de Almeida Silva como seu substituto eventual; e Humberto de Almeida Silva como fiscal administrativo e Afrânio Honorato Pinheiro como seu substituto eventual.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DA APÓLICE DE SEGURO E DO PRÊMIO

A estruturação da apólice bem como a composição do prêmio a ser pago pelo CONTRATANTE deverão obedecer ao disposto nos itens 5 e 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos conforme estabelecido no item 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço do prêmio líquido para cobertura do seguro ora contratado, neles incluídas todas as despesas e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, objeto deste contrato, é fixado conforme quadro abaixo:

Descrição	Prêmio total
Prestação de serviços de Plano de seguros – Grupo Patrimonial, ramo Compreensivo Empresarial, com o fito de cobrir os riscos referentes aos bens móveis e imóveis sob a responsabilidade do tribunal Regional do Trabalho – 18ª Região, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.	R\$ 64.720,00

Parágrafo único. Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses, iniciando-se a partir das 24 horas do dia 05/03/2024 até às 24 horas do dia 05/03/2025, ou a partir do início da vigência da apólice, se esta for emitida posteriormente, sem possibilidade de

prorrogação e terá eficácia legal após a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução deste contrato são aquelas previstas no item 15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº14.133/2021.

Parágrafo único. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá atender às disposições constantes da Resolução nº 310/2021, do CSJT – Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O detalhamento das medidas de proteção e tratamento de dados pessoais encontram-se descritos no item 20 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§1º O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§2º A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

§3º Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

§4º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§5º Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§6º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§7º Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§8º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

§9º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

§10º O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DO

CONTRATANTE EM CASO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para ressarcimento ao CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução, para o pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível, para pagamento das multas a ele devidos e para a exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, conforme Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0052, Elemento de Despesa 3390.39 para o exercício de 2024.

Parágrafo único. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia-GO/2024

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral
TRT/18ª

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTOINE PAUL JOSEPH GERARD
Diretor Administrativo Financeiro
AXA SEGUROS S.A.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANA CAROLINA IERVOLINO PEREIRA MELLO
Diretora
AXA SEGUROS S.A.

Testemunhas:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Nome: Renata Mangili A. S. Dutra

CPF: 996.072.471-91

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Nome: Dayana Costa Almeida

CPF: 012.029.021-97

